



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 7.395ª sessão da 2ª Câmara realizada em 26 de março de 2025 - Início: 08h30min.**

Presidência do Conselheiro: Antônio César Ribeiro  
Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida, Juliana de Mesquita Penha e Wertson Brasil de Souza  
Procurador do Estado: Eder Sousa

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003907388-65 - Autuado: MAGOTTEAUX BRASIL LIMITADA - Impugnação nº(s): 40.010158451-68 (MAGOTTEAUX BRASIL LIMITADA - Procurador: MARCELO BRAGA RIOS) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização esclareça se apresentou a devida certificação da não admissão da denúncia espontânea protocolada pela Autuada, notadamente após o e-mail encaminhado às págs. 248 em resposta ao fisco. Em seguida, vista à Impugnante. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Marcelo Braga Rios e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Eder Sousa.

- PTA nº. 01.003827330-51 - Autuado: SUPERMERCADO FEITOSA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158231-21 (SUPERMERCADO FEITOSA LTDA - Procurador: ANGELO ALBUQUERQUE BRANT) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.  
ACÓRDÃO: 23.915/25/2ª.

- PTA nº. 01.003750069-05 - Autuado: COMERX INDUSTRIA, COMERCIO E ARMAZENAGEM DE GRAOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158264-31 (COMERX INDUSTRIA, COMERCIO E ARMAZENAGEM DE GRAOS LTDA) e 40.010158266-86 (JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em declarar nulo o lançamento.  
ACÓRDÃO: 23.916/25/2ª.

- PTA nº. 16.019638959-98 - Requerente: AUTOGERAIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158214-80 (AUTOGERAIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização conceda vista à Impugnante da Manifestação Fiscal (fls. 111/139), em face da inclusão, nesse documento, das consultas de dados cadastrais e de propriedade dos veículos (fls. 119/138), nos termos do art. 140 do RPTA. Havendo manifestação da Impugnante, que o Fisco apresente suas considerações a respeito.

- PTA nº. 01.003872712-85 - Autuado: SAMUEL BARROS MOREIRA FERNANDES - Impugnação nº(s): 40.010158717-03 (SAMUEL BARROS MOREIRA FERNANDES) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a prefacial arguida. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.  
ACÓRDÃO: 23.917/25/2ª.

- PTA nº. 01.003412100-38 - Autuado: MERCADO TABAJARAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157146-32 (MERCADO TABAJARAS LTDA - Procurador: CADMO MATIAS DA MOTA) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do

Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 19/03/25. ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais de nulidade arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento do crédito tributário reformulado, para excluir as exigências relativas ao exercício de 2020 e a Multa Isolada aplicada sobre as saídas desacobertas de mercadorias sujeitas à Substituição Tributária e não tributadas, em virtude de Denúncias Espontâneas apresentadas. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar parcialmente procedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional, para alterar a sua vigência a partir de 01/02/21.

ACÓRDÃO: 23.914/25/2ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Antônio César Ribeiro - Presidente

CCMG